



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI N° 18/2025

#### **INSTITUI E INCLUI O DIA FLORESCER DA AUTOESTIMA DA MULHER ENEAPOLITANA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E NO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído, o *DIA FLORESCER DA AUTOESTIMA DA MULHER ENEAPOLITANA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E NO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS*, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

**Art. 2º** - O *DIA FLORESCER DA AUTOESTIMA DA MULHER ENEAPOLITANA* será comemorado no dia 21 de setembro e, na semana subsequente à data, poderão ser realizadas ações de conscientização através de: feiras, exposições, palestras, apresentações, rodas de conversas, oficinas de capacitação, ações educativas, informações jurídicas e/ou outros eventos que visem divulgar, apoiar e incentivar as cidadãs eneapolitanas sobre a importância dos cuidados pessoais e do amor-próprio das mulheres, com ações para o desenvolvimento físico, emocional, profissional, social, promovendo o seu bem-estar.

**Parágrafo único:** Os eventos de comemoração do *DIA FLORESCER DA AUTOESTIMA DA MULHER ENEAPOLITANA* terão os seguintes objetivos:

I - promover a elevação da autoestima da mulher em todas as suas vertentes;

II - fortalecer o amor-próprio;

III - incentivar o autoconhecimento, consciência do próprio corpo, autoconfiança, autocuidado, a autonomia financeira e econômica, o respeito e honra da mulher.

**Art. 4º** - As ações e eventos realizados neste dia deverão direcionar momentos também aos homens e meninos, sejam eles: usuários de programas ligados ao serviço público, profissionais públicos e privados e alunos das instituições escolares.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: Os momentos citados no caput deste artigo poderão ser desenvolvidos através de apresentações sobre os direitos das mulheres, práticas de violências contra as mulheres, divulgação sobre os canais de denúncias e a aplicação das leis em vigência, dentre outros.

**Art. 5º** - Além do envolvimento dos Poderes Públicos, fica assegurada a participação da Procuradoria da Mulher e Ouvidoria da Câmara Municipal, sociedade civil, entidades assistenciais, entidades de classes, universidades, empresas privadas e imprensa na realização das atividades para a consecução da finalidade desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2025.

Hugo Gabriel Lopes Fernandes

Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS  
A COMISSÃO DE Legislação,  
Justiça e Previdência  
EM 16 DE Setembro DE 2025  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS  
A COMISSÃO DE Educação,  
Cultura e Saber Popular  
EM 16 DE Setembro DE 2025  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS  
APROVADO EM 1<sup>a</sup> VOTAÇÃO POR  
Unanimidade  
EM 16 DE outubro DE 2025  
PRESIDENTE



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Nobre Colega Vereadora;

Nobres Colegas Vereadores.

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação dessa Egrégia Casa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a institucionalização do “DIA FLORESCER DA AUTOESTIMA DA MULHER ENEAPOLITANA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E NO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS.”

Analisando os constantes números e registros de violência doméstica no município de Capitão Enéas, a institucionalização deste dia temático permitirá que seja trabalhado anualmente pelas equipes dos setores públicos e privados, diversas ações com foco nas causas femininas.

O *DIA FLORESCER DA AUTOESTIMA DA MULHER ENEAPOLITANA* inspira-se na chegada da primavera e reconhece a importância de datas alusivas para a lutarmos pela garantia e pela maior qualidade de vida às mulheres e meninas através de ações que desenvolvam o autoconhecimento, autocuidado, autoconfiança, autonomia financeira e econômica, além do respeito e honra a sua história.

É sabido da importância da figura feminina e da singularidade do seu papel na sociedade, entretanto, sua luta contra as desigualdades, discriminações, preconceitos e violências é constante.

Com a institucionalização do Projeto de Lei em epígrafe, o objetivo será a promoção do autoconhecimento, a consciência do próprio corpo, confiança e desenvolvimento físico, pessoal, profissional e emocional, com o intuito de trazer bem estar à vida da mulher, da dona de casa, da empreendedora, da profissional, da servidora pública e da menina eneapolitana.

A aplicação desta lei contará com a possibilidade de parcerias com universidades, entidades, associações e empresas que concentrem seus esforços no reconhecimento, promoção de discussões sobre a autoestima da mulher e o caminho para rompermos preconceitos e tabus históricos. Com isso, através desta lei, a aplicação de momentos de debates e apresentações proporcionará às nossas eneapolitanas liberação, aprendizagem, diálogo, olhar crítico, participação ativa na sociedade e rompimento de paradigmas.

Diante do exposto e considerando que a aplicação desta lei alcançará esferas importantes da sociedade e públicos mistos, desde às mulheres e meninas para o autocuidado, à disseminação entre homens e



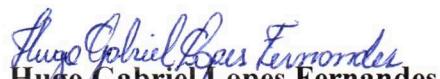


## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

meninos em construção, sobre os direitos das mulheres a importância da virada cultural para a construção de um mundo mais justo e equitativo.

Solicito a observação e o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei que engrandece a importância das causas femininas na sociedade atual e destaca direitos fundamentais ao cidadão, sobretudo, à igualdade e ao acesso à educação e às políticas públicas funcionais.

Cordialmente,

  
Hugo Gabriel Lopes Fernandes

Vereador - PSD